LEI Nº 4.355 DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a doação de imóvel com encargos à OSMAR ANDRE CORBELINI, destinado ao comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa OSMAR ANDRE CORBELINI, CNPJ nº 04.124.639/0001-30, para fins implantação de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possue as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote administrativo número 16, com a área superficial de 600,00m², situado na quadra "F" do Loteamento Gleba "B", Bairro Champagnat, desta cidade de Getúlio Vargas - RS. quarteirão formado pelas Ruas Jacob Gremmelmaier, Reverendo Guilherme Doege, Monsenhor João Batista Farinon e Av. Borges de Medeiros, medindo 12,00 metros pela frente, lado ímpar, com a Rua Jacob Gremmelmaier, por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 40,00 metros da esquina formada pelas Ruas Jacob Gremmelmaier e Reverendo Guilherme Doege, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao SUL, em igual medida de 12,00 metros com o lote número 12; ao LESTE, onde mede 50,00 metros com o lote número 15; e ao OESTE, igualmente 50,00 metros, sendo: 12,00 metros com o lote número 21; 12,00 metros com o lote número 22; 12,00 metros com o lote número 23 e 14,00 metros com o lote número 24. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob n° 16.157. 0

Art. 3º- Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área de 500,00m², (quinhentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número de 03 (três) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração